



**LEI Nº. 2.776/2007**

Concede abono e aumento aos servidores e dá outras providências.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido aos servidores ativos da Câmara da Estância Turística de Salto um abono especial transitório, conforme a seguinte tabela:

Salário Base Mensal	Valor do Abono
R\$ 694,58	R\$ 209,00
R\$ 778,58	R\$ 234,00
R\$ 1.124,55	R\$ 338,00
R\$ 1.166,55	R\$ 350,00
R\$ 2.399,78	R\$ 720,00
R\$ 3.179,78	R\$ 960,00

**Parágrafo Único:** O abono de que trata o *caput* é extensível aos servidores ativos, que estejam gozando benefício previdenciário.

**Artigo 2º** - O abono especial transitório de que trata o artigo anterior será pago em única parcela, conjuntamente com o salário.



**Artigo 3º** - Fica concedido aos servidores da Câmara da Estância Turística de Salto aumento de 5% (cinco por cento) sobre o salário-base.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado o arredondamento, a maior, de até R\$0,09 (nove centavos de reais).

**Art. 4º** - Os recursos para atender aos encargos desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1ª dia do mês de janeiro de 2.007, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

aos 12 de janeiro de 2007.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**

**Prefeito da Estância Turística de Salto**

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**

**Secretário de Governo**